



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **016/2025**, Processo Administrativo nº 2025/000022246-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria e Supervisor de Portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-016-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-148>

RESPOSTA: Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **N. PRIME**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

"Prezados, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, apresentamos os esclarecimentos solicitados:

01 – Desconto de 5% no Vale-Alimentação

O desconto de **5% no valor do vale-alimentação** previsto na planilha de custos encontra respaldo na **cláusula quinta** do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 (registro MTE nº AM000021/2025), a qual dispõe expressamente:

"É facultado às empresas realizar desconto no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales-alimentação ou refeições fornecidas, a título de participação do empregado no custeio."

Dessa forma, o desconto aplicado segue a norma coletiva vigente da categoria profissional envolvida no certame, sendo considerado **regular e legalmente permitido**.

02 – Percentual de 11,11% para Férias + Adicional de Férias

Com relação ao percentual de **11,11%** adotado na planilha de custos para composição da rubrica "Férias e Adicional de Férias", esclarecemos que o **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** adota **regulamentação própria** por meio da **Resolução TJAM nº 08/2021**, que estabelece, de forma específica e vinculativa, os percentuais a serem aplicados para fins de retenção e contingenciamento de encargos trabalhistas via conta-depósito vinculada.

Conforme o **Anexo I da Resolução n.º 08/2021**, os percentuais a serem considerados são:

- **Férias (1/12) = 8,33%**
- **1/3 Constitucional (1/3 x 1/12) = 2,78%**
- **Total: 11,11%**

Ou seja, o percentual aplicado pela Administração segue **estritamente os parâmetros instituídos por normativa interna vigente**, que se sobrepõe, no caso concreto, a orientações gerais como as contidas no

Caderno de Logística da Conta Vinculada do Governo Federal.

Destaca-se que a **Resolução TJAM nº 08/2021** foi editada com base nas diretrizes da Resolução CNJ nº 169/2013, e contém diretrizes específicas quanto à retenção dos encargos trabalhistas no âmbito do TJAM, inclusive com previsão expressa dos percentuais máximos e mínimos a serem aplicados nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Assim sendo, tanto o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias quanto o desconto de 5% sobre o vale-alimentação são **aderentes às normas internas e coletivas** aplicáveis ao objeto da contratação. Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 24/07/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor**, em 17/07/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2316533** e o código CRC **B0D6DE05**.

Esclarecimento P.E 90016/2025

3 mensagens

Nickel <licitacao@nprimeservicos.com.br>
Para: Colic <colic@tjam.jus.br>

17 de julho de 2025 às 08:08

Prezados(as), bom dia.

A empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04, vem por meio deste solicitar esclarecimentos sobre alguns pontos observados no P.E 90016/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria e Supervisor de Portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

As questões seguem listadas abaixo:

01 - Desconto no Vale-Alimentação: Conforme análise da planilha de custos, verificamos a aplicação de um desconto de 5% no valor do vale-alimentação. Solicitamos confirmação se este desconto é de fato obrigatório ou se trata-se de uma escolha facultativa do empregador, considerando a legislação vigente e a orientação do órgão contratante.

02 - Submódulo 2.1, Item B – Férias e Adicional de Férias: Constatamos que a administração aplicou o percentual de 11,11% para a composição dos custos com férias e adicional de férias. No entanto, conforme orientações do Caderno de Logística da Conta Vinculada, quando os pagamentos são realizados por meio de conta vinculada, o percentual de provisão deve ser de 12,10%. Assim, solicitamos esclarecimento quanto à base adotada para definição desse percentual, a fim de adequarmos corretamente nossa proposta.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo das respostas.

--
Responsável: Paulo Caio
Setor de Licitação
licitacao@nprimeservicos.com.br
Contato: 91 3729-6444
Rua Uruguai nº 252 - Promissao
Paragominas-PA

Colic <colic@tjam.jus.br>

17 de julho de 2025 às 08:12

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 016/2025, SEI 2025/000022246-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 24/07/2025, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo **até dia 18/07/2025, às 9:00h**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

17 de julho de 2025 às 09:49

Para: Colic <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, apresentamos os esclarecimentos solicitados:

01 – Desconto de 5% no Vale-Alimentação

O desconto de **5% no valor do vale-alimentação** previsto na planilha de custos encontra respaldo na **cláusula quinta** do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 (registro MTE nº AM000021/2025), a qual dispõe expressamente:

"É facultado às empresas realizar desconto no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales-alimentação ou refeições fornecidas, a título de participação do empregado no custeio."

Dessa forma, o desconto aplicado segue a norma coletiva vigente da categoria profissional envolvida no certame, sendo considerado **regular e legalmente permitido**.

02 – Percentual de 11,11% para Férias + Adicional de Férias

Com relação ao percentual de **11,11%** adotado na planilha de custos para composição da rubrica "Férias e Adicional de Férias", esclarecemos que o **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** adota **regulamentação própria** por meio da **Resolução TJAM nº 08/2021**, que estabelece, de forma específica e vinculativa, os percentuais a serem aplicados para fins de retenção e contingenciamento de encargos trabalhistas via conta-depósito vinculada.

Conforme o **Anexo I da Resolução n.º 08/2021**, os percentuais a serem considerados são:

- **Férias (1/12) = 8,33%**
- **1/3 Constitucional (1/3 x 1/12) = 2,78%**
- **Total: 11,11%**

Ou seja, o percentual aplicado pela Administração segue **estritamente os parâmetros instituídos por normativa interna vigente**, que se sobrepõe, no caso concreto, a orientações gerais como as contidas no Caderno de Logística da Conta Vinculada do Governo Federal.

Destaca-se que a **Resolução TJAM nº 08/2021** foi editada com base nas diretrizes da Resolução CNJ nº 169/2013, e contém diretrizes específicas quanto à retenção dos encargos trabalhistas no âmbito do TJAM, inclusive com previsão expressa dos percentuais máximos e mínimos a serem aplicados nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Assim sendo, tanto o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias quanto o desconto de 5% sobre o vale-alimentação são **aderentes às normas internas e coletivas** aplicáveis ao objeto da contratação.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022